DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9307/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7206/2013
PROTOCOLO	: 1413169
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCIANO LUIZ PEREIRA-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 53/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bodoquena/MS e Luciano Luiz Pereira - ME, visando à contratação de serviço de transporte escolar 2013 do município de Bodoquena/MS, no valor de R$72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais).

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-18242/2015) das peças que instruem os autos, após a intimação e juntada da execução integral do contrato, a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-15225/2015.

É o relatório.

Passo as razões da presente decisão.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre o Município de Bodoquena e Luciano Luiz Pereira - ME., tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2013, cujos documentos se encontram encartados no processo TC/MS n. 7177/2013, foi aprovado por meio do Acórdão da 1ª Câmara AC01-G-RC-87/2014.

Compulsando os autos, verifico que o Termo de Contrato se encontra

regular em razão da previsão de suas condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, além de ter seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 53/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$72.300,00**
Valor empenhado	**R$72.300,00**
Despesa Liquidada	**R$72.300,00**
Pagamento Efetuado	**R$72.300,00**

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente processada tendo sido: empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, encontrando-se regularmente executado o contrato.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 53/2013.

É a decisão.

Campo Grande, 30 novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga